



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 113/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 052/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.575.238/0001-33, estabelecida à Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.200-500, neste ato representado por Dianeclair da Rocha Lacerda Araújo, Diretor de Unidade Operacional, inscrita no CPF sob o nº 989.443.200-04, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – DO OBJETO:

I.1. Contratação da entidade civil supra qualificada para organização e execução da “7ª Feira do Livro de Taquari”, a ser realizada entre os dias 16 e 19 de novembro do corrente ano, nas condições definidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO:

II.1. A contratação destina-se a atender o evento “7ª Feira do Livro de Taquari”, através do SESC/RS, sendo que o referido evento tem como objetivo proporcionar a comunidade local, atividades pedagógicas, artísticas e culturais, voltadas ao incentivo da leitura.

II.2. O evento acontecerá entre os dias 16 e 19/11/2023, na Quadra Coberta Pedro Orcy da Silva, Centro, nesta cidade, seguindo os horários de abertura e encerramento, bem como as atrações e atividades, especificados na programação em anexo ;

II.3. As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

II.4. Ficará cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente instrumento, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, serem designadas novas datas para tanto.

II.5. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela aplicação da lei vigente no que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.





CLÁUSULA TERCEIRA

III – DAS RESPONSABILIDADES:

III.1. Da Contratada: A contratada compromete-se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação durante o prazo de vigência do referido contrato, realizando o objeto desta contratação nas condições expressas no mesmo, conforme segue:

III.1.1. Organizar, planejar e realizar a programação da Feira do Livro em conjunto com o Município;

III.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das contratações relacionadas no item “III.1.5”, incluindo transporte e alimentação;

III.1.3. Recolher as taxas devidas junto ao ECAD, se for o caso;

III.1.4. Auxiliar na divulgação da Feira.

III.1.5. A Contratada se responsabilizará pelas seguintes atrações:

- a) 02 (duas) Peças teatrais com o Grupo UEBA;
- b) 02 (duas) Sessões de Contação de História com Gisa Conta;
- c) 02 (duas) Oficinas de Capoeira – Expressão Corporal com Mestre Delmar;
- d) 01 (uma) Oficina de Capoeira – Educação Especial com Mestre Delmar.

III.2. Da Contratante:

III.2.1. Organizar, planejar e realizar a programação do evento em conjunto com o SESC/RS;

III.2.2. Disponibilizar local, com estrutura em plenas condições de uso para realização do evento, cumprindo todas as normas e legislações relativas à segurança do público;

III.2.3. Contratar atrações artísticas/culturais locais;

III.2.4. Realizar momentos de lançamentos de livro;

III.2.5. Providenciar palco, sonorização e iluminação conforme necessidades técnicas para realização das atividades durante o evento;

III.2.6. Providenciar cadeiras em PVC;

III.2.7. Providenciar PPCI e todas demais autorizações que se fizerem necessárias para realização do evento;

III.2.8. Prover equipe para limpeza diária do espaço;

III.2.9. Divulgar o evento indicando, sempre que possível, o Sistema Fecomércio SESC/RS como correalizador;

III.2.10. Repassar ao SESC/RS, mediante depósito bancário, a importância ajustada na Cláusula Quinta;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUARTA

IV – DA FISCALIZAÇÃO:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Responsável pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, e Turismo, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

V – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

V.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação do fiscal anuente do contrato.

V.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada;

V.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

V.3. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

VI – DA RESCISÃO:

VI.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas às determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – DAS PENALIDADES:

VII.1. DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas, visando a qualidade dos serviços a serem prestados.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso e acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, além da aplicação de uma multa de 2% sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

VIII.1.1. Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Proj/Ativ.: 2202 – Eventos Municipais;

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Recurso: 01 – Livre;

Reduzida: 15611 - Eventos Municipais.

CLÁUSULA NONA

IX – DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X – DA VIGÊNCIA:

X.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI – DO PROCEDIMENTO LEGAL:

XI.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 052/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 747/2023, forte no art. 24, inciso XIII, da





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei 8.666/93, ratificado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DO FORO:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 09 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

SESC- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Contratada

SABRINA PEREIRA DE FREITAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

